



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.035 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A MUNICIPALIZAR
A ESCOLA ESTADUAL CATANDUVA - 1º GRAU, E DÃ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a municipalização da Escola Estadual Catanduva - 1º Grau - 020Z, localizada na Fazenda Catanduva, zona rural do Município.

ART. 2º - Após a municipalização, a Escola ' passará a denominar-se Escola Municipal "Professora Carmélia de Castro" - 1º grau - 1ª à 4ª séries.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomar as providências necessárias à execução da presente ' lei.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor após a publicação do ato de competência da Secretaria de Estado da Educação, aprovando a municipalização da Escola, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JANEIRO DE 1992.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal